



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1995 (Do Sr. Feu Rosa)

Introduz alterações no artigo 7º, do Regimento Interno,
sobre a eleição da Mesa.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO. À COMISSÃO DE CONSTI-
TUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, do Regimento Interno, passa a
viger com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

I - registro, junto à Mesa ,
com antecedência mínima de dez dias, individual-
mente ou por chapa, de candidatos previamente -
escolhidos pelas Bancadas dos Partidos ou
Blocos Parlamentares aos cargos que, - de
acordo com o princípio da representação pro-
porcional, lhes tenham sido distribuídos;

.....

III - cédula única impressa,
ou voto eletrônico, contendo os nomes dos
candidatos e os cargos a que concorrem, ou
a chapa completa decorrente de acordo parti-
dário;

IV - colocacão, em cabine in
devassável idêntica à utilizada pela Justi-
ça Eleitoral, das cédulas em sobrecartas que
resguardem o sigilo do voto;

V - colocacão das sobreca-
tas em tantas urnas quantas forem necessárias
para receber, no máximo cada uma, vinte por
cento dos votos , organizados consoante ordem alfa-
bética dos nomes parlamentares dos Srs. Deputados ;

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A C Ã O

O objetivo específico desta proposição é proporcio
nar aperfeiçoamento ao processo de votação para esco
lha dos membros da Mesa desta Casa.

A matéria está regulada pelos artigos 5º a 8º, do
Regimento Interno, e as modificações que ora alvitra-
mos restringem-se a disposições do art. 7º.

Pela nova redacão proposta, o registro dos candida-
tos junto à Mesa, seja individualmente ou por chapa,de
verá ser efetivado com antecedência mínima de dez
dias.

Atualmente, como não é especificado nenhum prazo
para esse fim, quase sempre o processo eleitoral aca-
ba ficando tumultuado.

As outras alterações que preconizamos determina m
que, se não for estabelecido voto eletrônico, haverá
uma cédula única impressa, que será colocada em

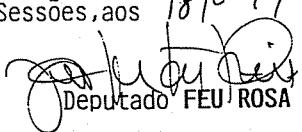
cabine indevassável, idêntica à utilizada pela Justiça Eleitoral.

E serão utilizadas tantas urnas quantas forem necessárias para receber, cada uma, no máximo vinte por cento dos votos dos Deputados, propiciando um processo mais descentralizado e bem mais rápido de votação.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos

18/04/95


Deputado FEU ROSA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CED"

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do *quorum* necessário à eleição da Mesa será realizada durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

§ 2º Havendo *quorum*, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretário.

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirão os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados; observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses partidos ou blocos parlamentares;

II - chamada dos Deputados para a votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobre cartas que resguardem o sigilo do voto;

V - colocação das sobre cartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VII - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobre cartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

XI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição cuja escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

.....
.....